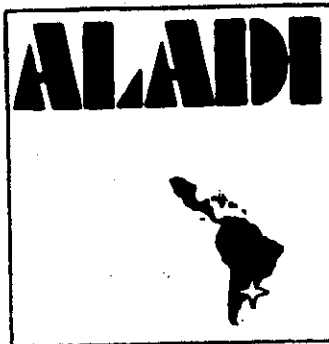


# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

539

PROTOCOLO MODIFICATIVO DO ACORDO  
DE ALCANCE PARCIAL No. 12, SUBS  
CRITO COM A REPUBLICA DE CUBA

ALADI/CR/di 116.11  
REPRESENTAÇÃO DO MEXICO  
6 de abril de 1987

Montevidéo, em 24 de março de 1987.

No. 63/87

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros da Associação, que o Governo de meu país firmou com o Governo da República de Cuba, um Protocolo Modificativo, cuja cópia -devidamente autenticada- se anexa ao Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito entre ambos os Governos, em 21 de novembro de 1987, ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéo 1980.

O Protocolo Modificativo em questão firmado em 19 de fevereiro do presente ano, entrará em vigor na data em que for realizada a troca dos instrumentos de ratificação, o que se efetuará quando as Partes Contratantes obtiverem a aprovação que cada uma delas requiera, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Licenciado Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Contador Norberto Bertaina  
Secretário-Geral da ALADI  
Nesta

PROTOCOLO MODIFICATIVO DO ACORDO DE ALCANCE  
PARCIAL SUBSCRITO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS  
MEXICANOS E A REPÚBLICA DE CUBA

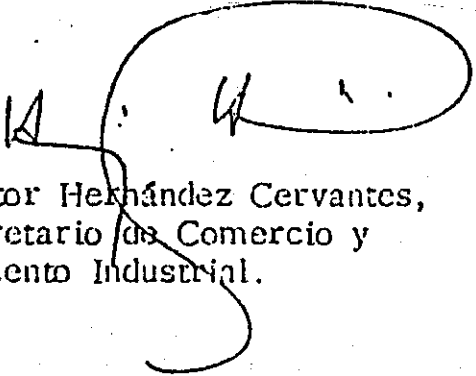
Os Plenipotenciários dos Estados Unidos Mexicanos e da República de Cuba, signatários do Acordo de alcance parcial, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, com poderes outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo único.- Substituir o Anexo 1 do Acordo de alcance parcial pelos registrados no presente Protocolo Modificativo.

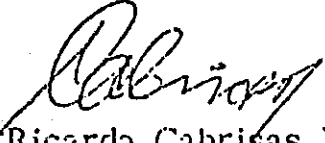
EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Havana, aos dezanove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, em dois originais no idioma castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo dos Estados  
Unidos Mexicanos:



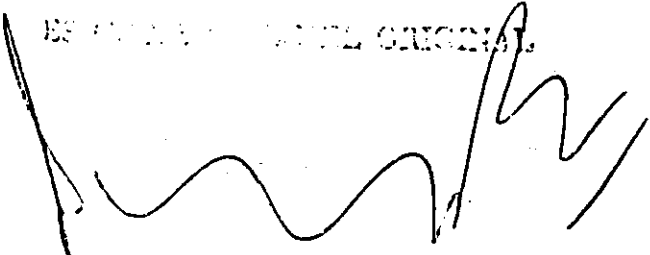
Héctor Hernández Cervantes,  
Secretario de Comercio y  
Fomento Industrial.

Pelo Governo da República  
de Cuba:



Ricardo Cabrisas Ruiz,  
Ministro de Comercio  
Exterior.

ES UN ORIGINAL



Embajador Arturo González Sánchez

LISTA CONSOLIDADA DE CONCESSÕES DO MEXICO PARA CUBA  
DE PRODUTOS ORIGINARIOS E PROCEDENTES DESSE PAIS

FRAÇÃO TARIFARIA (1)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (2)	REGIME LEGAL (3)	TARIFA NACIONAL (4)	PREFERENCIA PARA CUBA % (5)	OBSERVAÇÕES (6)
01.01.A002	Cavalos sem castrar, para corridas (ex-clusivamente cavalos de corrida)	LI	45	50	
01.01.A003	Cavalos castrados, para corridas (ex-clusivamente cavalos de corridas)	LI	45	50	
01.02.A001	Vacas de raça leiteira	LI	0	(1)	Quando for fixada tarifa: 300 bovinos fêmeas
01.05.A002	Galos de briga (galos de rinha)	LI	45	50	
03.01.A999	Os demais peixes frescos (vivos ou mortos), refrigerados ou congelados	LI	45	75	Quota anual: 600 TM
03.03.A999	Os demais crustáceos e moluscos (mesmo separados em sua concha ou casca), frescos (vivos ou mortos), refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, simplesmente cozidos em água (exclusivamente lagostas e camarões)	LP	45	75	Quota anual: lagostas 200 TM; camarões 100 TM (canal único de importação, Secretaria da Pesca)
04.05.A001	Ovos frescos (ovo de consumo)	LP	0	(1)	Quota anual: 100.000 dólares E.U.A.
05.02.A999	As demais cerdas de javali e de porco; pêlo de texugo e outros pêlos para a fabricação de escovas, pincéis e artigos semelhantes; resíduos das referidas cerdas e pêlos (exclusivamente pêlo animal)	LI	10	75	
12.03.A999	As demais sementes, esporos e frutas para semeadura (exclusivamente sementes florestais)	LP	0	(1)	Quota anual: 80.000 dólares E.U.A.

57  
42

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
17.01.A001	Açúcares de beterraba e de cana, em estado sólido	LP	0	(1)	Quota anual: 100.000 T (canal único de importação: Açúcar, S.A.)
17.04.A999	Os demais artigos de confeitaria sem cacau (exclusivamente caramelos)	LI	45	75	Quota anual: 80.000 dólares E.U.A.
20.05.A999	Os demais purês e pastas de frutas, com potas e geléias, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar (exclusivamente pasta de goiaba)	LI	45	75	
22.09.A004	Extratos concentrados (exclusivamente extratos concentrados de rum)	LI	22,5	75	
22.09.A010	Rum (exclusivamente a granel)	LP	30	75	Quota anual: 3.250 HL
22.09.A010	Rum (exclusivamente em garrafa)	LP	30	75	Quota anual: 36.100 caixas
24.01.A001	Fumo ou tabaco "rubio", tripa (exclusivamente fumo ou tabaco em bruto)	LP	45	75	(Canal único, TABAMEX)
24.01.A999	Os demais, fumo ou tabaco em bruto ou sem elaborar; resíduos de fumo ou tabaco (exclusivamente fumo ou tabaco em bruto)	LP	45	75	(Canal único, TABAMEX)
24.02.A001	Fumo ou tabaco elaborado; extratos ou sucos de fumo ou tabaco (exclusivamente fumo ou tabaco elaborado)	LP	45	75	Quota anual: 750.000 fumos ou tabacos (canal único, TABAMEX)
25.15.A001	Mármore em bruto	LI	37	75	
25.15.A002	Mármore serrado em folhas, de espessura inferior ou igual a 5 centímetros	LI	37	75	
26.01.A004	Minérios de cromo (cromita)	LI	0	(1)	Quando for fixada tarifa: 10.000 TM
28.08.A001	Acido sulfúrico	LI	22,5	75	

mas

//

//

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
29.44.A014	Ampicilina e seus sais (exclusivamente ampicilina trihidratada)	LP	10	75	Quota anual: 10.000 kg
29.44.A999	Os demais antibióticos (exclusivamente dicloxacilina sódica)	LP	10	75	Quota anual: 500 kg
30.03.A001	Antibióticos apresentados em doses ou acondicionados para a venda a varejo	LP	22,5	75	Quota anual: 1.695.000 dólares E.U.A.
30.03.A999	Os demais medicamentos empregados em medicina ou em veterinária (exclusivamente para consumo humano)	LP	10	75	Quota anual: 500.000 dólares E.U.A.
41.01.A999	Os demais couros e peles em bruto (frescos, salgados, secos, tratados com cal, piclados), inclusive as peles de ovino com lã (exclusivamente pele de tubarão)	LI	0	(1)	
47.02.A001	Resíduos de papel e cartão, papel ou cartão usados; exceto os destinados exclusivamente à fabricação de papel para jornal (exclusivamente resíduos de papel e cartão)	LP	10	75	Quota anual: 100.000 dólares E.U.A.
48.01.B001	Papel bond ou ledger para impressão e escritura (exclusivamente para impressão, bond ou semibond)	LI	37	75	Quota anual: 100.000 dólares E.U.A.
49.01.A004	Livros, impressos em espanhol, exceto os publicados no México, para o ensino primário, anuários, diretórios ou catálogos; e os impressos em relevo para uso de cegos	LI	0	(1)	
49.02.A001	Jornais e publicações periódicas impressos em espanhol, mesmo ilustrados	LI	0	(1)	

542

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
49.09.A001	Cartões-postais, cartões de felicitação, ilustrados, com motivos do país exportador (exclusivamente cartões ilustrados)	LI	45	75	
49.09.A999	Cartões postais, cartões de Natal e outros cartões de felicitação semelhantes, ilustrados, obtidos por qualquer processo, mesmo com enfeites ou aplicações	LI	45	75	
49.11.A002	Figuras ou paisagens, impressas ou fotografadas sobre tecidos	LI	45	75	
49.11.A005	Estampas, gravuras ou fotografias, exceto as foto-murais e estampas e desenhos fotográficos, sobre papel ou cartão, para edição de livros ou coleções de caráter educativo ou cultural e fotografias a cores (exclusivamente estampas e gravuras)	LI	45	75	
49.11.A009	Catálogos, exceto catálogos em idioma diferente do espanhol, em quantidade não maior de 3 exemplares por destinatário (exclusivamente catálogos)	LI	45	75	
55.03.A001	Borra (exclusivamente resíduos de algodão, borras)	LI	25	75	
55.03.A002	Estopas (exclusivamente resíduos de algodão, estopas)	LI	22,5	75	
55.03.A003	Fios ou fiapos, exceto estopas (exclusivamente resíduos de algodão, fios)	LI	10	75	
55.09.A999	Os demais tecidos de algodão	LI	45	75	
57.03.A999	Os demais, jutas e demais fibras têxteis do líber não especificadas nem compreendidas em outra posição, em bruto (exclusivamente resíduos de kenef)	LI	10	75	

//

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
60.03.A001	Meias e artigos semelhantes de malha não elástica, sem borracha	LP	45	75	Quota: 40.000 dólares E.U.A.
60.05.A001	Roupa exterior, seus acessórios e outros artigos de malha não elástica, sem borracha	LP	45	75	Quota anual: 100.000 dólares E.U.A.
63.02.A001	Trapos de fibras vegetais (exclusivamente resíduos têxteis, trapos de fibras)	LI	22,5	75	
63.02.A002	Resíduos de tecidos de fibras sintéticas ou artificiais	LI	22,5	75	
63.02.A999	Os demais trapos (novos ou usados), cordéis, cordas e cabos, em resíduos ou em artigos inutilizados	LI	22,5	75	
69.08.A001	Os demais ladrilhos, paralelepípedos e lajes para pavimentação ou revestimento (exclusivamente azulejos)	LI	45	75	Quota anual: 100.000 dólares E.U.A.
69.10.A001	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos (exclusivamente móveis sanitários)	LP	45	75	Quota anual: 50.000 dólares E.U.A.
69.13.A001	Estatuetas, objetos de fantasia, para decoração, ornamentação ou adorno pessoal	LP	45	75	Quota anual: 25.000 dólares E.U.A.
71.13.A001	Artigos de ourivesaria e suas partes componentes, de metais preciosos ou foleados de metais preciosos (exclusivamente ourivesaria de prata)	LP	45	75	Quota anual: 100.000 dólares E.U.A.
73.03.A005	Sucata e desperdícios de ferro fundido, sem prensar, de ferro cinza	LI	0	(1)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
73.03.A999	As demais sucatas e desperdícios de ferro fundido, de ferro ou de aço (exclusivamente sucatas e desperdícios não-ferrosos)	LI	0	(1)	
73.07.A001	Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilhas: desbastes planos ("slabs") e "targets"; (exclusivamente palanquilhas)	LI	10	75	
73.10.A004	Varetas corrugadas ou barras para arma madura, para cimento ou concreto (exclusivamente varetas de aço)	LI	37	50	
73.10.A005	Fio-máquina	LI	37	50	
73.23.A003	Reconhecíveis como concebidos exclusivamente para o transporte e conservação de sêmen para animais e outras amostras biológicas (exclusivamente recipientes térmicos para inseminação artificial)	LI	10	75	
75.01.A001	Mates "Speiss" e outros produtos da metalurgia do níquel; níquel em bruto (com exclusão dos ânodos para niquelar) desperdícios e sucatas de níquel	LI	0	(1)	
76.07.A001	Acessórios para tubos, de alumínio (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc) (exclusivamente instrumentos de regadio por aspersão)	LI	22,5	50	
76.15.A001	Artigos de uso doméstico e de higiene e suas partes, de alumínio (exclusivamente cafeteiras)	LP	45	75	Quota anual: 30.000 unidades.
76.16.A999	As demais manufaturas de alumínio (exclusivamente cantis)	LI	37	50	
84.01.A001	Caldeiras com capacidade de geração até 60 t de vapor de água por hora	LI	37	50	



(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
84.10.A999	As demais bombas, motobombas e turbobombas para líquidos (exclusivamente bombas de água manuais)	LI	10	75	Quota anual: 500 unidades
84.15.A012	Material, máquina e aparelhos para a produção de frio com equipamento elétrico ou outro; de compressão elétricos, com peso unitário inferior ou igual a 200 kg, exceto o compreendido nas frações 84.15.A004, 014 e 016 (exclusivamente refrigeradores para uso doméstico)	LP	45	50	Quota anual: 200.000 dólares E.U.A.
84.22.A015	Guindastes viajeiros, guindastes pontes, guindastes giratórios ou guindastes pórtico (exclusivamente guindastes pórtico e ponte)	LI	37	50	
84.23.B999	As demais partes e peças separadas para máquinas e aparelhos, fixos ou móveis, para a extração, movimentação de terra, para escavação, sondagem ou perfuração do solo (exclusivamente correntes rodagem para Komatsu)	LI	10	75	
84.24.A002	Arados, cultivadores, grades, escarificadores ou niveladores (exclusivamente grades e arados)	LI	22,5	75	Quota anual: 45 equipamentos
84.25.A005	Colhedeiras para cana	LI	10	50	
84.50.B003	Partes e peças separadas, reconhecíveis como concebidas exclusivamente para máquinas ou aparelhos da indústria açucareira	LI	10	75	
84.56.A012	Misturadoras ou amassadoras de concreto (betoneiras)	LI	37	50	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
85.08.A001	Bobinas para ignição	LI	22,5	50	
85.21.A010	Transistores	LI	37	50	
85.21.A013	Cristais piezoelétricos	LI	22,5	50	
85.21.A014	Díodos de germânio ou de silício, exceto para retificação de corrente	LI	22,5	50	
85.21.A016	Circuitos integrados	LI	10	50	
90.28.A999	Os demais instrumentos e aparelhos eletrônicos ou eletrônicos de medida, controle, regulação ou análise (logicids)	LI	10	50	
92.06.A999	Os demais instrumentos musicais de percussão (tambores, bombos, xilofones, metálofones, címbalos ou pratos, castanholas, etc)	LI	22,5	75	
92.12.A003	Discos gravados, exceto para película cinematográfica sincronizada	LI	45	75	
92.12.A004	Fitas magnéticas, mesmo quando apresentadas em cartuchos e/ou cassettes, utilizadas em "videotape" de largura igual ou inferior a 13 mm (exclusivamente fitas magnetofônicas)	LI	45	75	
92.12.A005	Fitas magnéticas para o registro e/ou a reprodução do som quando apresentadas em cartuchos e/ou cassettes	LI	45	50	
94.01.A999	Os demais, cadeiras e outros assentos, mesmo os transformáveis em camas e suas partes (exclusivamente móveis para o lar)	LI	45	50	
94.03.A003	Partes e peças separadas	LI	37	50	
94.03.A999	Os demais, móveis e suas partes	LI	45	50	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
97.02.A001	Bonecas de borracha ou celulóide, mes- mo quando se apresentam vestidas total- ou parcialmente	LP	25	75	
97.03.A002	Brinquedos de material plástico não au- tomáticos	LP	45	75	Quota anual: 50.000 dólares E.U.A.
97.03.A014	Material terapêutico pedagógico prévia certificação por parte da Direção Ge- ral de Educação Especial da SEP	LI	22,5	75	
97.06.A002	Bolas pneumáticas	LI	45	75	
97.06.A006	Tacos	LI	45	75	
97.06.A999	Os demais artigos e artefatos para jo- gos ao ar livre, ginástica, atletismo e outros esportes, com exclusão dos ar- tigos para jogos de salão	LI	45	75	
99.01.A001	Quadros, pinturas e desenhos executa- dos inteiramente a mão, com exclusão dos realizados por artistas mexicanos (exclusivamente originais de pintura e desenho)	LI	22,5	75	
99.02.A001	Gravuras, estampas e litografias, ori- ginais	LI	45	75	
99.03.A001	Obras originais da arte estatutuária e es- cultórica, de qualquer matéria	LP	45	75	Quota anual: 40.000 dólares E.U.A.
99.04.A001	Selos postais cancelados	LI	10	75	
99.04.A999	Os demais. Exclusivamente selos postais sem cancelar e demais valores postais de uso filatélico	LI	45	75	

(1) Caso o México fixar uma tarifa será negociada uma preferência para a Cuba.

LP - Licença prévia de importação por parte da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial.

LI - Livre importação.

CONCESSÕES DO MEXICO PARA CUBA PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORIGINARIOS E  
 PROCEDENTES DESSE PAIS. PARA ZONAS LIVRES E FAIXA FRONTEIRIÇA NORTE

FRACÃO TARIFARIA (1)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (2)	REGIME LEGAL (3)	TARIFA NACIONAL (4)	PREFERENCIA PERCENTUAL PARA CUBA (5)	OBSERVAÇÕES (6)
18.06.A999	Os demais, chocolates e outras preparações alimentícias que contenham cacau (exclusivamente caramelos)	LP	45	100	Quota anual: 20.000 dólares E.U.A. (Cd. Juárez)
22.09.A010	Rum (exclusivamente rum a granel)	LP	30	100	Quota anual: 600 H.L. (F.F.)
24.02.A001	Fumo ou tabaco elaborado; extratos ou sucos de fumo ou tabaco (exclusivamente fumo ou tabaco elaborado)	LP	30	0	Quota anual: 250 H.L. (Q. Roo)
25.23.A002	Cimentos portland	LI	10	100	(Q. Roo)
29.44.A014	Ampicilina e seus sais	LP	10	100	Quota anual: 1.000 dólares E.U.A. (F.F.)
29.44.A999	Os demais antibióticos (exclusivamente dicloaxilina sódica)	LP	10	100	Quota anual: 100 kg (F.F.)
30.03.A001	Antibióticos apresentados em doses ou acondicionados para a venda a varejo (exclusivamente antibióticos em doses)	LP	22,5	100	Quota anual: 139.000 dólares E.U.A. (F.F.)
		LP	22,5	100	Quota anual: 50.000 dólares E.U.A. (Q. Roo)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
30.03.A999	Os demais medicamentos utilizados em medicina ou em veterinária (exclusivamente para consumo humano)	LP	10	100	Quota anual: 100.000 dólares E.U.A. (F.F.)
48.18.A001	Cadernos	LI	45	100	(Q. Roo)
55.09.A999	Os demais, outros tecidos de algodão (exclusivamente tecido "telarte")	LI	45	100	Quota anual: 27.700 dólares E.U.A. (Q. Roo)
60.03.A001	Meias e artigos semelhantes de malha não elástica, sem borracha (exclusivamente meias)	LP	45	100	Quota anual: 768.474 dólares E.U.A. (Z.L. e F.F.)
60.05.A001	Roupa exterior, seus acessórios e outros artigos de malha não elástica, sem borracha	LP	45 (F.F.)	100	
61.01.A003	Roupa exterior para homens e meninos, de algodão	LP	0 (Z.L.)	(1)	
61.02.A005	Roupa exterior para mulheres, meninas, e crianças, de algodão	LP	0	(1)	Quota anual: 186.699 dólares E.U.A. (Q. Roo)
63.01.A001	Roupa de vestir e seus acessórios (exclusivamente roupa de casa)	LP	0	(1)	
69.10.A001	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos finos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos (exclusivamente móveis sanitários)	LP	45	100	Quota anual: 10.000 dólares E.U.A. (Q. Roo)
76.07.A001	Acessórios para tubos de alumínio (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc), exceto os reconhecíveis para naves aéreas (exclusivamente instrumentos de regadio)	LI	22,5	100	(Q. Roo)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
84.10.A001	Bombas de acionamento não mecânico (por pedal ou por alavanca) (exclusivamente bombas de água manuais)	LI	25	100	Quota anual: 100.000 dólares E.U.A. (Q. Roo)
92.12.A005	Fitas magnéticas para o registro e/ou reprodução do som quando apresentadas em cartuchos e/ou cassettes (exclusivamente cassettes)	LI	45	100	Quota anual: 150.000 dólares E.U.A. (Q. Roo)
92.12.A016	Fitas magnéticas, mesmo quando apresentadas em cartuchos e/ou cassettes utilizadas em "video-tape" de largura superior a 13 milímetros (exclusivamente vídeo-cassettes)	LI	22,5	100	Quota anual: 300.000 dólares E.U.A. (BC e PS - BCS) e F.F. Quota anual: 100.000 dólares E.U.A. (Q. Roo)
97.02.A001	Bonecas de borracha ou celulósida, mesmo quando se apresentam vestidas total ou parcialmente	LP	25	100	Quota anual: 30.000 dólares E.U.A. (Q. Roo)
97.03.A002	Os demais brinquedos de matérias plásticas artificiais não automáticos (exclusivamente brinquedos de plástico)	LP	45	100	

NOTAS:

- LP - Licença prévia de importação por parte da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial.
- LI - Livre importação.
- (1) - Caso o México firme uma tarifa, será negociada uma preferência para Cuba.
- Z.L. - Zonas livres do México-
- F.F. - Faixa fronteira norte.
- B.C. - Baixa Califórnia.
- F.S. - Parcial de Sonora.
- B.C.S. - Baixa Califórnia Sul.
- Q.Roo - Quintana Roo.

mas